



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 04 de julho de 2022.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL 044/22 - O projeto de Lei em questão institui os Títulos "Empresa amiga dos Animais" e "Amigos dos Animais", a serem oferecidos pela Secretaria Municipal do Ambiente, visando incentivar as empresas que fizerem doações periódicas de alimentos ou medicamentos a abrigos ou organizações governamentais que atuem na proteção dos animais.

O Município possui capacidades de auto-organização, autogoverno, auto legislação e autoadministração.

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse *local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

O art. 30 da CF dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

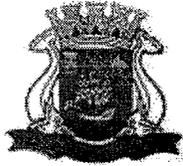
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O presente projeto visa a valorizar e incentivar a doação periódica de alimentos e medicamentos a abrigos ou organizações governamentais que atuem na proteção dos animais.

Muito Embora seja nobre e louvável o escopo do Projeto de Lei apresentado, o mesmo não pode prosperar no ordenamento jurídico municipal.

O texto aprovado pela Câmara Municipal institui Títulos, sendo que serão necessárias ações para o cumprimento da medida proposta, o que implicará na formação de equipes de servidores para realizar, além da confecção dos Títulos, a fiscalização e seleção das pessoas físicas e jurídicas a serem agraciadas com tal premiação.

Nos artigos 1º, 3º e 5º do respectivo projeto de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Lei, a Secretaria Municipal do Ambiente será responsável pelo oferecimento, coordenação e critérios necessários à regulamentação para concessão dos títulos. Aumentando assim as atribuições dos servidores públicos municipais que integram a Secretaria.

O presente projeto de Lei padece de vício de iniciativa, nos termos do artigo 82, I, da Lei Orgânica Municipal, **compete privativamente ao prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta.**

Art. 82 - **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração;

IV - **criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.**

Pelos motivos acima expostos e fundamentos apresentados, esta Procuradoria encaminha os autos ao Gabinete e **OPINA pelo veto integral** ao Projeto de Lei nº. 044/2022, reconhecendo a inconstitucionalidade do texto da lei.

MARCELO MAGNO FELIX Assinado de forma digital por MARCELO
DOS SANTOS:03718503719 MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2022.07.04 09:50:38 -03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal